

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO ACARAÚ- CE**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.26.01

**PROTOCLINIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **54.278.340/0001-08**, localizada na Av. Nicodemos Araújo, 455 – Centro, Acaraú – Ce, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) **ANTÔNIO GABRIEL MOURA LOUZADA**, portador do CPF nº **031.233.893-75**, vem respeitosamente apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVA** em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

**I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ilustre pregoeiro, inconformada com a decisão que indeferiu o recurso, a empresa recorrente **PROTOCLINIC LTDA** encaminhou para o e-mail [licitacao@cpsma.ce.gov.br](mailto:licitacao@cpsma.ce.gov.br), o Pedido de Reconsideração contra a decisão do recurso administrativo.

o julgamento do presente Pedido de Reconsideração recai sob sua responsabilidade, em vista do que confiamos na sua lisura, isonomia e imparcialidade, evitando, assim, a busca do Poder Judiciário para haver a devida apreciação do processo licitatório em apreço, pois apenas almejamos o cumprimento dos ditames da lei.

Assim, consta no art. 5º, da Lei 14.133/2021:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da*

*economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.” (grifo nosso)*

Ou seja, nenhuma exigência, que não esteja claramente expressa no Edital poderá ensejar na desclassificação dos licitantes. Levando-se em consideração à habilitação técnica, exige a “MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA /PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.26.01 /PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250113/0002-24 em conformidade com a Lei 14.133/2021.

*“MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA*

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.26.01*

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250113/0002-24*

*Qualificação Técnica*

*8.29. Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e de acordo com cada item, através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a boa qualidade dos serviços prestados.*

*8.30. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina - CRM*

*8.31. Registro profissional do responsável técnico da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM*

*8.32. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES*

*8.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .*

*8.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.”*

Considerando as exigências para a qualificação técnica, fica evidente que a Recorrente cumpriu tais exigências. Há que se destacar que situações sanáveis, ou seja, que não prejudicam o objeto da Licitação. Desse modo:

A Lei nº 14.133/2021 trouxe importante inovação ao prever, nos incisos I e V do art. 59, a **desclassificação** das propostas que “contiverem vícios insanáveis” (inciso I) ou “apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável” (inciso V).

Mantendo-se, portanto, a participação dos licitantes que apresentaram propostas ou documentação que contenham **irregularidades sanáveis**.

Assim, por meio do aludido princípio, aplica-se a regra de “sanabilidade” das **irregularidades formais** nas licitações, com a conseqüente atenuação do formalismo do procedimento licitatório.

O que são erros sanáveis em licitações?

A **finalidade** das cláusulas que impõe a **inabilitação** ou a **desclassificação** dos participantes deve ser avaliado com base no bem jurídico que a regra violada está destinada a tutelar. De modo que, na hipótese de **inocorrência de efetiva lesão** a um interesse público relevante, deve-se oportunizar ao **licitante** que a irregularidade seja **corrigida**.

Trata-se, pois, da aplicação do princípio processual da **instrumentalidade das formas** aos certames licitatórios, relativizando-se o rigorismo formal.

Assim, a nova Lei objetiva **restringir** o espaço de discricionariedade das entidades contratantes, a fim de evitar **formalismos excessivos**. Inclusive, que possam resultar em uma verdadeira “caça aos erros” durante a verificação da regularidade da documentação apresentada pelos licitantes

Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para quem as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que:

“sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número de concorrentes**, a fim de que seja possibilitado, se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa” (STJ. REsp nº 512.179/PR. Rel. Min. Franciulli Neto. Segunda Turma. **DJ, 28 out. 2003**).

## **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Nos moldes dos princípios constitucionais da publicidade, ampla defesa, contraditório e devido processo legal, o presente Recurso Administrativo é TEMPESTIVO, levando-se em conta o prazo previsto no Edital:

*“8. DOS RECURSOS*

*8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.*

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.”

### III – DOS FATOS

Segundo a Recorrente: “A licitante **PROTOCLINIC** inscrita sob o CNPJ n.º 54.278.340/0001-48, após a fase de lances do referido processo licitatório, apresentou documentação de habilitação que não demonstra a sua capacidade técnica para a consecução do objeto contratual notadamente no que se refere aos itens 26 (tomografia computadorizada com contraste com laudo técnico), 27 (tomografia computadorizada sem contraste com laudo técnico) e 29 (ultrassonografia) do processo licitatório, com uso de documentação que comprova irregularidades, incapacidade técnica e desrespeito à legislação vigente, colocando em risco os usuários destes serviços, conforme será demonstrado adiante.”

No julgamento recursal, o ilustre Pregoeiro cita:

*“Diante de tal grave situação, considerando a prova de que o tomógrafo foi inaugurado após o atesto de execução desse em favor da empresa R&E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, bem como considerando que a empresa contrarrazoante, apesar de contestar, não apresentou quaisquer documentos complementares tais como nota fiscal ou outro atestado de capacidade técnica que demonstrasse a sua aptidão, torna-se imprescindível a desconstituição da sua habilitação nesse certame.”*

Portanto, em cumprimento às exigências, nesse Pedido de Reconsideração contra a decisão do recurso administrativo, apresentamos documentos comprobatórios que sustentam a CAPACIDADE TÉCNICA da Licitante. Demonstrando, assim, que não prospera as acusações citadas pela MEDCENTER, quais sejam:

*“Senhor pregoeiro, a licitante PROTOCLINIC em seu atestado de capacidade técnica, o qual foi assinado pela empresa R&E Serviços Médicos LTDA consta como sendo realizado desde Julho de 2024 até a presente data, os serviços de ultrassonografia, tomografia computadorizada, dentre outros.”*

*“Porém, é fato público amplamente divulgado nas redes sociais que a empresa PROTOCLINIC foi inaugurada em 22 de junho de 2024 e o serviço de tomografia computadorizada somente teve início de funcionamento em 21 janeiro de 2025 “*

*“O que chama ainda mais atenção sobre a veracidade dos documentos apresentados é que a empresa supostamente declarante e beneficiária dos serviços (R&E) é uma empresa do ramo de serviços educacionais com sede em Sobral-CE, tendo como única atividade econômica em seu CNPJ a seguinte: outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, “*

#### **IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se que Vossa Senhoria reconsidere a decisão proferida em 9 de maio de 2025.

Termos em que pede e espera JUSTO deferimento.

Acaraú(CE), 20 de maio de 2025.

Representante Legal

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.904.838/0001-85</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>18/01/2022</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>R &amp; E SERVICOS MEDICOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RJ SERVICOS MEDICOS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b> <b>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</b> <b>86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO CORDEIRO</b>		NÚMERO <b>680</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>62.030-480</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JUNCO</b>	MUNICÍPIO <b>SOBRAL</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GUAIBUA71@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(88) 9261-0904/ (88) 8134-2303</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/01/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2025** às **08:38:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CNPJ: 41.621.610/0001-90  
Rua Arimar Silveira, 675 – Centro  
Acaráú - CE, 62580-000

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que PROTOCLINIC LTDA, empresa estabelecida na cidade de Acaráú, Estado do Ceará, sito a Av. Nicodemos Araújo, nº455, Bairro Centro, inscrita no **CNPJ sob nº 54.278.340/0001-08**, prestou serviços compatíveis com o objeto do Pregão EletrônicoNº 2025.03.26.01

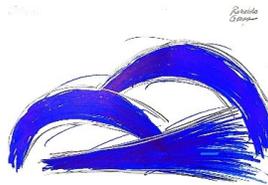
Registramos que a empresa prestou os serviços de **Tomografia Computadorizada com e sem contraste**, no período de janeiro de 2025 até a presente data.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Acaráú(CE), 19 de maio de 2025.

AMOR SAÚDE ACARÁÚ  
41.621.610/0001-90  
3923 - MEDICINA  
1468 - ODONTOLOGIA  
Rua Arimar Silveira, 675  
Centro - Acaráú - Ce  
(88) 2140 - 0375

	<b>ESTADO DO CEARÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU</b> <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>					<b>Nota Nº</b> <b>0000000090</b>			
						<b>SÉRIE</b> <b>ELETRÔNICA</b>			
	<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>								
Data de Geração	20/05/2025	Competência	MAI/2025		Nº da NFS-e Substituída	88			
Nº do RPS	0	Local da Prestação	ACARAU-CE		Optante do Simples	<b>NÃO</b>			
<b>DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO</b>									
Razão Social	PROTOCLINIC LTDA								
Nome Fantasia	PROTOCLINIC								
Endereço	AV NICODEMOS ARAUJO, 455 - CENTRO								
CPF/CNPJ	54.278.340/0001-08	Insc. Municipal	206232	UF	CE	Insc. Estadual	0		
Cidade	ACARAU	C.E.P	62580000	Comp.		Telefone	8896990820		
<b>DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO</b>									
Razão Social	AMOR SAUDE ACARAU					E-mail			
Endereço	RUA ARIMA SILVEIRA, 675 CENTRO 62580000 ACARAU-CE								
CPF/CNPJ	41.621.610/0001-90	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone			
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
Valor referente a prestação de serviços de 10 tomografias computadorizadas sem contraste e 3 tomografias computadorizadas com contraste realizadas em abril/2025									
<b>CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO</b>									
402 / 864020400 - Serviços de tomografia									
<b>INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL</b>									
<b>CÓDIGO DA OBRA</b>			<b>ART DA OBRA</b>						
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
<b>VALORES DO PRESTADOR</b>		<b>INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO</b>			<b>CÁLCULO DO ISS</b>				
Valor dos Serviços	4.050,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	4.050,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	<b>Tributada no Município</b>			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	<b>0-Nenhum</b>			Base de Cálculo	4.050,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	5,0000 %			
(-) ISS Retido	0,00	<b>89ghefbjp6kzsrw5d7cntia42uv</b>			ISS a Reter	( ) Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	4.050,00	<a href="http://www.acarau.ce.gov.br/">http://www.acarau.ce.gov.br/</a>			(=) Valor do ISS	202,50			
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>									
Esta Nota substitui a de Nº 0000000088									
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>									
Impressa em: 20/05/25 09:32 <span style="float: right;">Hora da emissão: 09:32:10</span>									



R&E Serviços Médicos LTDA  
CNPJ - 44.904.838/0001-85  
Rua João Cordeiro, 680  
Junco - CEP 62030-480  
Sobral - CE

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que PROTOCLINIC LTDA, empresa estabelecida na cidade de Acaraú, Estado do Ceará, sito a Av. Nicodemos Araújo, nº455, Bairro Centro, inscrita no **CNPJ sob nº 54.278.340/0001-08**, prestou serviços compatíveis com o objeto do Pregão EletrônicoNº 2025.03.26.01

Registramos que a empresa prestou os serviços de **Ultrassonografia geral, osteomuscular, com doppler, vascular, obstétrico geral e morfológico, ginecológico, endoscopia, colonoscopia**, no período de julho de 2024 até a presente data e **Tomografia Computadorizada com e sem contraste**, no período de janeiro de 2025 até a presente data.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sobral(CE), 19 de maio de 2025.

## IMAGENS DO TOMÓGRAFO - SEDE DA PROTOCLINIC





